PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CNPJ Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

REVOGADO
Pela Lei 4095
21 / 08 / 08

LEI Nº 3206, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

Define critérios para a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios Financeiros e Contribuições e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

ART. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo Municipal e os Fundos Municipais de Formiga, autorizados a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições nos termos desta Lei.

ART. 2º - A liberação de recursos a qualquer Entidade e/ou Organização de Assistência Social, a título de subvenção social, só poderá ocorrer se houver consignação no Orçamento Municipal

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo consignação no Orçamento Municipal, a liberação de recursos dependerá de lei específica que autorize a subvenção social.

ART. 3º - Fundamentalmente, e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

ART. 4º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, serão concedidos os benefícios desta lei.

ART. 5º - A concessão de subvenção social destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

I – atendimento direto ao público, de forma gratuita;

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

IV – apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do Estatuto;
b) Cópia da Ata de Fundação da Entidade;
c) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria;
d) Cópia do cartão de CNPJ;
e) Cópia da Lei de Utilidade Pública;
f) Atestado de Funcionamento expedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Resolução 05/00 da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente - SETASCAD.

V – Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos, conforme anexo único desta lei;

VI – ter sido apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do inciso IX do art. 2° da lei 2.524/95;

VII – existir disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

VIII – celebração do respectivo convênio.

ART. 6° - É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a empresas de fins lucrativos, salvo se se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ART. 7° - A destinação de recursos a título de "Contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2° e 6° da Lei no. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

ART. 8° - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

ART. 9° - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constante no Plano de Aplicação dos Recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

CAPÍTULO II
DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES

ART. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte a migrantes, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

ART. 11 - No âmbito da assistência social, o Município de Formiga, utilizando recursos próprios ou mediante articulação com serviços federais e estaduais, adotará medidas objetivas de assistência social, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e, em qualquer hipótese, a existência de dotação de recursos no orçamento e no Plano Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A assistência de que cogita esta lei envolve, fundamentalmente, ajuda aos desvalidos e famílias numerosas desprovidas de recursos sob a forma de:

a) Assistência médica e fornecimento de remédios (aviamento de receitas);
b) Fornecimento de óculos;
c) Restauração de moradias em ruínas, ou ameaçadas, ou destruídas em decorrência de fatos da natureza;

d) Concessão de materiais de construção;
e) Assistência à cobertura com despesas de Funeral;
f) Concessão de equipamentos essenciais a pessoas portadoras de deficiência: cadeiras de rodas, muletas e aparelhos auditivos.

ART. 12 - A ajuda de que cogita esta Lei somente será efetivada em relação a famílias cadastradas do ponto de vista sócio-econômico pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere.

§ 1º -Todo pedido de ajuda a que se refere este artigo, depois de protocolado, será instruído com os dados sócio-econômicos e, em seguida, submetido a parecer do Assistente Social.

§ 2º - No caso de construção ou restauração de moradia, nos termos desta Lei, o expediente, submetido previamente à decisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, receberá do órgão competente os dados de orçamento de custo, com rigorosa especificação dos materiais a serem utilizados, a localização da obra e seu dimensionamento.

§ 3º - A obra será executada pela Prefeitura Municipal ou por terceiros, mediante ajuste firmado por aquela com estes.

ART. 13 - Excepcionalmente, a critério exclusivamente da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ajuda poderá efetivar-se mediante fornecimento de materiais previamente especificados e orçados, desde que a utilização de tais materiais possa ser acompanhada e fiscalizada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

ART. 14 - A Prefeitura Municipal envidará esforços no sentido de que a construção ou restauração da habitação se faça em terreno regularizado ou com o prévio e expresso consentimento do titular do respectivo domínio.

ART. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as formas de cadastros, concessões e prestações de contas.

ART. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 17 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 09 de novembro de 2000.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CNPJ Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3206, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Secretaria de Assistência Social, Juventude e Idoso
Fundo Municipal de Assistência Social

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 – IDENTIDADE DO SOLICITANTE

Razão Social	CGC

Endereço Sede	Bairro	Fax	Telefone

Município	Estado	CEP

Nome do Representante Legal	Cargo	Data venc. Mandato

2 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome	CPF

Endereço	Bairro	Telefone

3 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Início	Término

4 – IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

6 – METAS

Descrição por Tipo de Atendimento	Quantidade	Estimativa de Custo Valor Unitário	Estimativa de Custo Valor Total
Total Geral			

7 – CAPACIDADE INSTALADA – RECURSOS MATERIAIS – HUMANOS
(Especificar Instalações – Mão-de-obra a ser utilizada da execução dos serviços

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO
8.1 – CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

8.2 – PROPONENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

9 – DECLARAÇÃO
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Assistência e Bem Estar Social, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência no Município, ou em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal ou Estadual que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União, Estado e Município, na forma deste Plano de Atendimento.

Pede deferimento,

Local e Data

Proponente

10 – APROVAÇÃO
Aprovado:

Local e Data

Concedente